



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO n. 7.461/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, agência de instituições financeiras e afins funcionarão com horário de atendimento fixado das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Cononavírus-covid-19, conforme normativas e recomendações do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, bem como cartilha divulgada pelo Município de Marialva, exceto:

I. Mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias e lojas de conveniência que fica estabelecido o horário de funcionamento das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, e domingo das 6:00 horas às 15:00 horas, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel 70%, em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes limitando a entrada em até 50% da capacidade.

II. Feiras livres, com funcionamento às segundas-feiras e quintas-feiras das 15:00 horas até as 22:00 horas.

Parágrafo Primeiro. Fica permitido o consumo no local dos produtos expostos à venda nas feiras livres, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento a todas as regras de sanitização e controle já editados.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão ainda limitar a capacidade de atendimento em 50%, priorizando, quando possível, atendimentos remotos, em sistemas de entregas, e ainda, atendimento individualizado.

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, casas de massas, pesqueiros e bares, poderão funcionar com capacidade de 50%, das 06:00 horas

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

às 22:00 horas de segunda-feira a sábado e das 06:00 horas às 15:00 horas aos domingos, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo Primeiro. Fica proibido música ao vivo, nos estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos localizados em rodovias ficam autorizados a funcionar com capacidade de 50%, das 06:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a domingo, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 4º. As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, com as seguintes restrições:

I. capacidade de 50% do local.

II. duração máxima de 90 minutos.

III. uso obrigatório de máscaras.

Art. 5º. Fica suspenso até o dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I. estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e atividades correlatas;

II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV. reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal e estadual público.

Parágrafo Segundo. As aulas e cursos na rede privada continuam autorizadas a funcionarem com atendimento presencial, conforme disposição contida nos artigos 1º e 2º do Decreto n. 7.353/2021, que permanecem vigentes, de segunda a sexta-feira, das 6:00 horas às 22:00 horas.

Art. 6º. Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas às 5:00 horas diariamente.

Art. 7º. Fica proibida a circulação em espaços e logradouros públicos das 22:00 horas às 05:00 horas, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.

Art. 8º. Os órgãos públicos, autarquias e repartições públicas funcionarão com capacidade de 30% no atendimento, priorizando agendamentos e atendimento remoto virtual ou por outro meio eletrônico.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 9º. Determina, durante os domingos, compreendidos no período de vigência deste Decreto, que somente será permitida a entrada de pessoa sem acompanhantes nos estabelecimentos elencados no Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Nos termos do caput do presente artigo, fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Art. 10º. Ficam liberados os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, de segunda-feira a sexta-feira, das 6:00 horas até as 22:00 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I. Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;
- II. Todos os participantes devem usar máscaras durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- III. Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidos;
- IV. Uso de churrasqueiras e demais locais para confraternizações estão proibidos;
- V. Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc.;
- VI. Proibido uso de vestiários.

Parágrafo Único. Nos casos em que o local possua mais de um equipamento esportivo (campo de futebol, quadra, etc.), somente poderá ser utilizado 50% dos equipamentos simultaneamente.

Art. 11º. Fica liberada a utilização de áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, academias da terceira idade, praças e campos de futebol.

Parágrafo Único. A utilização para atividades esportivas está liberada das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 12º. Os profissionais liberais, salões de beleza, manicures, barbearias e afins poderão funcionar até as 20:00 horas de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro. Fica permitida a comercialização de bebidas alcóolicas pelas atividades de que trata o presente artigo.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão realizar atendimento individualizado mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes em salas de espera.

Art. 13º. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, poderão funcionar das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 14º. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R\$ 300,00 a R\$ 5.000,00.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

UNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 15º. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16º. O presente decreto terá vigência até dia 31 de maio de 2021.

Art. 17º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 19 de maio de 2021.



VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45